

Deliberação nº 19 – 2ª Câmara

Aprovada em 08.02.84 – Processo nº 179/78 e outros

Interessado: União Brasileira de Compositores – UBC.

Assunto: Balanço dos exercícios de 1977, 1978, 1979, 1980, 1981 e do período da intervenção.

Relator: Cons. José Pereira.

Ementa

Não sanadas as irregularidades assinaladas nos balanços dos exercícios de 1977, 1978, 1979, 1980 e 1981 e do período da intervenção, rejeitam-se as referidas contas, ainda porque os seus responsáveis respondem na Justiça, civil e criminalmente, pelos atos que lhe são cometidos, por ação ou omissão.

A União Brasileira de Compositores – UBC, pela sua nova Diretoria, deve adequar sua estrutura e organização aos dispositivos legais vigentes.

I – Relatório

O processo foi distribuído a este Conselheiro aos 26 de junho de 1983 pelo Sr. Presidente da 2ª Câmara. No despacho de fls. 360, este Relator requereu exame “in loco”, por parte da COFISO, das contas da UBC, a fim de que pudesse emitir convenientemente o seu voto. Esse exame, uma vez realizado, chegou à conclusão de que “a União Brasileira de Compositores carece urgentemente de uma melhor orientação por parte do CNDA para que a sua estrutura organizacional esteja condizente com o seu porte”.

Quanto às irregularidades apontadas nos balanços dos anos em causa, sob o pretexto de que foram cometidas no período antes intervenção e durante a intervenção, nada consta que foram tomadas providências para saná-las, exceto – como é público e notório – os procedimentos civis e criminais contra os envolvidos, um deles, por sinal, já condenado criminalmente por alcance ao patrimônio da entidade.

É o relatório.

II – Análise

Como já realçamos no despacho de fls. 360, nada há mais a analisar nos processos em causa, pois as questões neles envolvidas foram minuciosamente examinadas, primeiro, pelo Sr. Coordenador de Fiscalização, a fls. 347/357; e, a pedido deste Relator, pelo Sr. Waldemar Alves do Nascimento, pela verificação “in loco”, na UBC, da situação contábil da entidade e da sua organização interna, de que resultaram em substanciosos relatórios constantes do processo.

Convém deixar registrado que tais irregularidades tiveram lugar em períodos de antes e durante a intervenção na UBC, nada tendo a atual diretoria com as questões ali aludidas, a qual cumpre, isto sim, reestruturar a sua organização interna para torná-la “condizente com o seu porte”.

III – Voto

Pelas irregularidades assinaladas nas contas de 1977, 1978, 1979, 1980 e 1981 e do que foi assinalado nas contas alusivas ao período da intervenção, não sanadas e estando os seus responsáveis respondendo, na Justiça, pelos atos que cometeram, por ação ou omissão, voto pela rejeição das contas em apreço, aguardando-se, no arquivo, as decisões definitivas do Poder Judiciário em relação às responsabilidades dos envolvidos aos procedimentos ilícitos e criminais.

Quanto à organização interna da UBC, no campo administrativo, devem os seus dirigentes ser alertados sobre o que dispõe a legislação em vigor e providenciar, com a urgência recomendável, a sua “estrutura organizacional” para que “esteja condizente com o seu porte”.

É o meu juízo.

Brasília-DF, 18 de janeiro de 1984.

J. Pereira
Conselheiro-Relator

IV – Decisão da Câmara

Os Conselheiros, à unanimidade, acompanharam o voto do Relator.

Brasília, 08 de fevereiro de 1984.

Henry Mário Francis Jessen
Conselheiro

Galba Magalhães Velloso
Conselheiro

Antonio Chaves
Conselheiro

D.O.U. 02.04.84 – Seção I, p. 4.652